



Fecomércio  
Senac

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 005/2026 (C/S)  
Lição número 1086117 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## E D I T A L

O SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, com modo de disputa “aberto”, conforme condições especificadas neste Edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela **Resolução Sesc Nº 1.593, de 2/5/2024**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro (a) com a equipe de apoio, todos designados, conforme **Portaria Normativa nº 262/2024, de 20 de maio de 2024**.

Os documentos a serem enviados ao final da sessão pública de lances, proposta comercial ajustada, habilitação e, quando houver, catálogos, deverão ser enviados por e-mail ([licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)), desconsiderando que o sistema do Banco do Brasil S/A (licitações-e) informe que deverão ser anexados naquele sistema.

A Sessão Pública de Lances será realizada, via internet, às **10 horas do dia 02 de fevereiro de 2026**, horário de Brasília-DF, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil S/A., sob o nome **“Sesc – Departamento Regional em Pernambuco”**, **licitação número 1086117**. Os interessados poderão inserir propostas eletrônicas no seguinte período: **a partir das 08 horas do dia 29 de janeiro de 2026 até às 12 horas do dia 30 de janeiro de 2026**.

### **1. DO OBJETO**

1.1 – O presente Pregão Eletrônico destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS PARA A UNIDADE EXECUTIVA SESC SANTO AMARO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, conforme condições, quantidades e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 – O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de entrega, durante o período de sua vigência.

2.2 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao licitante vencedor, das sanções estabelecidas neste Edital e no Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), no que couber.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.2** – Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

**a)** Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e

**b)** Estejam suspensas de licitar com o Sesc, Departamento Regional em Pernambuco.

### **3.3 – CREDENCIAMENTO**

**3.3.1** – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “*Licitações-e*”, do Banco do Brasil S.A., na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**3.3.2** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

**3.3.3** – Maiores informações poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S.A.** ou pelo telefone **4004-0001** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800-7290001** (demais localidades).

**3.3.4** – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Sesc/DR-PE, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.5** – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica responsabilidade legal pelos atos praticados, e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **3.4 – CONEXÃO COM O SISTEMA**

**3.4.1** – A participação no Pregão dar-se-á por meio da conexão do licitante com o sistema eletrônico acima citado, pela digitação de sua senha (nos termos do subitem 3.3.1 deste Edital) e o subsequente encaminhamento da proposta, **exclusivamente**, por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites, estabelecidos neste Edital.

**3.4.2** – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências constantes neste Edital e seus anexos. A empresa será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.4.3** – Caberá, ainda, ao licitante, acompanhar o andamento do Pregão, observando as informações fornecidas pelo sistema eletrônico, ficando a mesma responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ali inseridas durante a sessão pública, ou de sua desconexão.

**3.4.4** – No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**3.4.4.1** – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**3.4.4.2** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro(a) aos participantes, conforme previsto no subitem 13.1 deste Edital.

#### **4. DA PROPOSTA COMERCIAL**

Para fins de julgamento considerar-se-á a Proposta Comercial de duas formas, não excludentes entre si:

**a) PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta comercial do **VALOR GLOBAL DO LOTE** enviada por todos os licitantes através do sistema “*Licitações-e*”, conforme **subitem 4.1** deste edital.

**b) PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta Comercial detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme **subitem 4.2** deste edital.

##### **4.1 – PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.1** – Deverá ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme subitens 6.1.1 deste Edital, inserindo na caixa “**DESCRIPÇÃO/OBSERVAÇÕES (CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**” as especificações/características do objeto, desde que em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital.

**4.1.2 – A apresentação do VALOR GLOBAL DO LOTE na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial:**

**a)** O cumprimento das especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital;

**b)** Que o valor total (global) apresentado corresponda ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante no item 7 deste Edital, o **VALOR GLOBAL DO LOTE**; e

**c)** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**4.1.3 – O licitante deverá cotar o VALOR GLOBAL DO LOTE**, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales- transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

**4.1.3.1 – O LICITANTE DEVERÁ LANÇAR O VALOR GLOBAL DO LOTE, RESULTADO DA FÓRMULA: SOMATÓRIO DO PRODUTO DAS MULTIPLICAÇÕES = PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS QUE COMPOEM O LOTE X QUANTIDADE TOTAL DE CADA ITEM DO LOTE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

**4.1.3.2 – QUANDO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL DO LOTE, O LICITANTE DEVERÁ COTAR TODOS OS ITENS QUE COMPOEM O LOTE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

**4.1.4 – COM O OBJETIVO DE GARANTIR O SIGILO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS INICIAIS INSERIDAS NO SISTEMA DO “LICITAÇÕES-E”, O LICITANTE NÃO PODERÁ IDENTIFICAR-SE DE FORMA ALGUMA (NOME, LOGOMARCA DA EMPRESA, ETC.) NOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA DESCRIÇÃO DO LOTE, MARCA E VALORES, DURANTE A FASE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS, BEM COMO DURANTE A FASE DE LANCES, ATÉ QUE O PRÓPRIO SISTEMA IDENTIFIQUE OS RESPECTIVOS ARREMATANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**4.1.5 – Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.**

## **4.2 – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**

A Proposta Comercial Ajustada deverá ser apresentada conforme MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) deste edital, obedecendo aos termos deste edital e seus anexos, devendo ser encaminhada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro(a), atendendo as seguintes exigências:

### **4.2.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada ou documento equivalente, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.**

- a.1) Quando se tratar de procuração pública ou privada, poderá o administrador, fazer substituir-se, excepcionalmente, desde que seja concedida procuração com poderes específicos, nos limites de seus poderes, estabelecidos no contrato social.**
- b) Ser redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.**

c) Na proposta deverá constar a descrição completa de todos os itens que compõem o lote arrematado, em conformidade com os produtos, todos discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.

#### **4.2.2 – INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDAS NA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**

a) **PREÇO DO PRODUTO:** Preço unitário (conforme valor arrematado na Sessão Pública de Lances) e total de todos os itens que compõem o lote e preço total do lote (conforme o valor arrematado na sessão pública de lances), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, **fretes, carga e descarga**, e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro.

a.1) DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS CONSTANTES NO LOTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL. A FALTA DE UM ITEM QUE COMPÕE O LOTE IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE PARA O REFERIDO LOTE ARREMATADO.

b) **ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO:** Na proposta deverá constar a especificação completa do(s) item(ns) que compõem o(s) lote(s) arrematado(s), mencionando: as quantidades, a marca, o fabricante, o modelo, a procedência, se nacional ou estrangeira, conforme for o caso, entre outros, em conformidade com as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

c) **ASSINATURA DO CONTRATO:** Na Proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

c.1) A proposta poderá ser assinada digitalmente.

#### **4.2.3 – DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**

a) Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor unitário arrematado e, havendo discordância entre o valor total em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

b) Se na Proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente ao fornecimento dos produtos que atendam em plenitude às condições do ANEXO I deste edital.

c) Serão desclassificadas ainda as Propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

d) Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), sem alteração substancial da Proposta, esta será considerada desclassificada.

#### **4.2.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA**

- a) Os prazos exigidos neste edital deverão estar expressos na proposta, NÃO sendo admitidas expressões do tipo “*de acordo com o lote xx do Edital*” ou equivalentes, podendo a critério da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) implicar na desclassificação do licitante.
- b) Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.
- c) Os preços unitários deverão ser firmes e irreajustáveis.
- d) A validade da Proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Sessão Pública.
- d.1) Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada, o Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra) assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dirigida à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

O licitante arrematante também deverá encaminhar, exclusivamente para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro(a), os documentos de habilitação, abaixo relacionados, conforme indicados nos subitens a seguir:

### **5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **ATO CONSTITUTIVO** e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### **Observações:**

- 1 – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.
- 2 – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 3 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4 – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.
- 5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.

### **5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** No mínimo 01 (uma) **DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecida (o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que expediu o atestado, constando o nome, cargo e telefone de contato do responsável, informando se foi cumprido o prazo de entrega e se o emitente ficou satisfeito com a qualidade dos equipamentos**, comprovando que a empresa forneceu equipamentos da mesma natureza e porte do objeto da presente licitação.

**a.1)** As empresas que já forneceram os equipamentos, objeto desta licitação, para o Sesc/DR-PE PODERÃO apresentar declaração (ões), no mínimo 01 (uma), fornecida pela Coordenação de Compras, comprovando que os equipamentos fornecidos atenderam aos padrões de qualidade exigidos pelo Sesc/DR-PE e aos prazos estabelecidos.

**a.2)** O Sesc/DR-PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior.

**a.3)** O Sesc/DR-PE PODERÁ realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado (s) pelo licitante, quando, PODERÁ ser requerida cópia do (s) contrato (s), Nota (s) Fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço/produto apresentado no atestado foi prestado.

### **5.3 – REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

**b)** Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.

**c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.

**d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, atualizada.

**d.1)** Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, atualizada.

**e.1)** Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

**5.3.1** – Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja (m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

**5.3.2** – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 5.3 deste edital.

**5.3.3** – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. **Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.**

#### **5.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**5.4.1** – A documentação deverá ser enviada para o **e-mail: licitacao@sescpe.com.br** em **fotocópias autenticadas por cartório, por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceito cópia ilegível.** Se julgar necessário, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas apresentadas.

**5.4.2** – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente fotocópias, que deverão estar autenticadas por cartório ou por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.4.3** – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

**5.4.4** – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.

**5.4.5 - Os documentos exigidos para habilitação DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, salvo para os casos previstos abaixo:**

a) Caso o licitante inicialmente classificado seja desclassificado, inabilitado ou decline, o licitante remanescente poderá ser convocado para apresentar os documentos exigidos, desde que estes estejam válidos na **data da convocação**, devendo atender ao disposto no subitem 6.4.1 do edital, sob pena de inabilitação.

b) Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica (subitem 5.2 deste edital), a experiência comprovada deverá ser preexistente à data da sessão pública de lances, sendo vedada a

apresentação de atestados referentes a serviços prestados/fornecimentos ou iniciados após essa data.

**5.4.6** – Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**.

**5.4.7** – A habilitação do LICITANTE ESTRANGEIRO poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de qualificação-técnica (subitem 5.2 deste edital), dispensada a apresentação da comprovação dos documentos de habilitação fiscal e de econômico-financeira.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

### **6.1 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**6.1.1** – Para participação neste Pregão Eletrônico a empresa deverá estar credenciada no **site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**, conforme o subitem 3.3 deste edital. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio eletrônico, utilizando a senha privativa (subitem 3.3.2).

### **6.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**6.2.1** – Findo o prazo de recebimento das propostas eletrônicas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) fará a análise das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos. A decisão sobre a classificação das propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real, pelos licitantes.

**6.2.2** – Da decisão de desclassificar as Propostas Comerciais, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a ser enviado, **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

**6.2.3** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro(a) registrar no sistema eletrônico a decisão tomada, para que seja acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

**6.2.4** – Da decisão da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

### **6.3 – SESSÃO PÚBLICA DE LANCES**

**6.3.1** – Classificadas as Propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer seus lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade, ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

**6.3.2** – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver

sido primeiramente registrado.

**6.3.3** – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.3.3.1** – Durante a sessão pública de lances, os licitantes deverão observar e respeitar, obrigatoriamente, o “**intervalo mínimo diferença de valores**” e o “**valor mínimo cobrir melhor oferta**”, estabelecidos para cada item/lote no sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A.

**6.3.4** – Durante o transcurso da sessão pública de lances, as empresas licitantes participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes e aos representantes do Sesc/DR-PE (Comissão de Licitação/Pregoeiro[a]).

**6.3.5** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema “*Licitações-e*” quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.3.5.1** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.3.5 acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.3.6** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**6.3.7** – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a), assessorado pela Comissão de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.3.8 – OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.**

**6.3.9** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. **Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.**

**6.3.9.1** – Na hipótese de **não** haver lances ofertados durante a fase da sessão pública de lances, permanecendo apenas as propostas eletrônicas, inicialmente cadastradas na fase de acolhimento (conforme subitem 4.1 deste edital), o sistema “*Licitações-e*” realizará, de forma automática e aleatória, sorteio eletrônico entre as propostas empata das, para definição da classificação.

**6.3.10** – O sistema eletrônico gerará ATA circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances e demais informações relativas à sessão realizada.

**6.3.11** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se

admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.3.12** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.3.13** – O “*valor estimado do lote*”, divulgado ao término da sessão de lances é de caráter informativo e NÃO deve ser utilizado como referência final para a elaboração das Propostas Comerciais Ajustadas pelos licitantes. Isso posto, em eventual necessidade de negociações, os licitantes arrematantes deverão considerar as contrapropostas encaminhadas pelo (a) Pregoeiro (a).

#### **6.4 – ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.4.1** – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro(a) determinará ao autor do lance classificado como “ARREMATANTE” (menor lance) que entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme itens 4 e 5, ambos deste edital, a contar da solicitação e divulgação pelo Pregoeiro(a) no sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A, exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico.

**6.4.1.1** – Os documentos deverão ser enviados com antecedência necessária para o recebimento pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a).

#### **6.5 – ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.5.1** – A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão analisados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), para fins de verificação da conformidade com este edital e seus anexos, e será julgada de acordo com este instrumento convocatório.

**6.5.2** – A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA e os documentos referentes à Qualificação Técnica (subitem 5.2 do edital) PODERÃO ser submetidos à análise da área técnica do Sesc/DR-PE, que emitirá laudo técnico, com efeito classificatório, confirmado que os referidos documentos estão de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste edital.

**6.5.3** – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**6.5.4** – Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua Proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**6.5.5** – Na hipótese de inabilitação, de reprovação da Proposta Comercial Ajustada ou de descumprimento das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) autorizar o Pregoeiro(a) a convocar o autor do

segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

**6.5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, PODERÁ ser fixado novo prazo para a apresentação de documentações e/ou de propostas retificadas.**

## **6.6 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**6.6.1 –** Após análise e verificação da regularidade da documentação de Habilitação, julgada a Proposta de menor lance e considerando atendidas todas as exigências editalícias, o “**ARREMATANTE**” será declarado **VENCEDOR** pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a). A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ATA própria, que será publicada no site do Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes)).

**6.6.2 –** Após a publicação da ATA, com a declaração de vencedor, não havendo manifestação de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do objeto ao licitante vencedor.

**6.6.3 –** Após a homologação do objeto ao licitante vencedor será divulgado o **RESULTADO** do certame para os licitantes, sendo publicado no site do Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes)).

**6.6.4 –** Após a publicação do **RESULTADO** do certame, será realizada a convocação do(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra).

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1 –** A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, sendo que na obtenção da proposta mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**7.1.1 –** Os preços unitários que compõem o Lote cotado serão analisados individualmente, objetivando verificar a compatibilidade com os preços unitários praticados no mercado.

**7.2 – PODERÃO SER DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DOS LICITANTES CUJAS ESPECIFICAÇÕES DO(S) ITEM(NS) QUE COMPÕEM O LOTE SEJAM REPROVADAS APÓS ANÁLISE E PARECER DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE.**

**7.2.1 –** Na hipótese prevista no subitem 7.2 ou no descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance, e os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

**7.3 – Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade**

através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.

**7.4 - Serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor de referência.**

**7.5 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes aquelas elencadas nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.**

## **9. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da convocação, que será realizada por e-mail pela Unidade de Suprimentos (Coordenação de Compras) do Sesc/DR-PE.**

**9.1.1 – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife o prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação.**

**9.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compra), dentro do prazo estipulado, **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida**, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 da Resolução SESC nº 1.593/2024.**

**9.3 – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o Contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na Proposta Comercial.**

**9.4 – Quando o convocado não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, ou revogar a licitação.**

**9.5 – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO**, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (PEDIDO DE COMPRA)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/DR-**

PE por prazo não superior a 03 (três) anos; ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.6** – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.

**9.7** – Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.8** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**9.9** – Poderá o Contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação.

**9.10** – Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência do Contrato. Entretanto, os Contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.11** – Serão partes integrantes do Contrato: o EDITAL, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pelo licitante vencedor.

**9.12** – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.13** – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no Contrato vinculado ao presente Pregão acarretará a sua rescisão, mediante expressa comunicação à Parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.14** – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

**9.15** – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado do licitante vencedor e da prévia autorização pelo Sesc/DR-PE, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/DR-PE.

**9.16** – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste Edital.**

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.**

**11.2 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.**

## **12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1 – Até 02 (dois) dias úteis** à data e horário fixados para a **abertura das propostas**, qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro(a) pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório, **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br).**

**12.1.1** – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, precluindo toda a matéria nele constante, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

**12.2 – Até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data de **abertura das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, condicionado à entrega da documentação formal de impugnação no mesmo prazo, **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br).** As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes, nos moldes do previsto no subitem 13.1 deste edital.

**12.2.1** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação, e caso necessário, poderá ser definida e publicada nova data para realização do certame.

**12.3 – DECLARADO O VENCEDOR**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o **e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos pelo **e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**.

**12.3.1** – A Proposta Comercial Ajustada e os documentos de habilitação da (s) arrematantes (s) vencedora permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.

**12.4** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a

assinatura do Contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**12.5.1** – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** – Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

**12.7** – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.

**12.8** – As solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos devem ser apresentadas à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, nos prazos estabelecidos no item 12 deste Edital, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento da Sede do Sesc/DR-PE.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – As decisões relativas a esta licitação serão publicadas no site do Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**13.1.1 – É DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NOS REFERIDOS SÍTIOS, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SES/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

**13.2** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação/habilitação.

**13.3** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer fase da licitação, solicitar por escrito aos licitantes, por e-mail, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, com o propósito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação do licitante.

**13.4** – O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/DR-PE e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

**13.5** – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

**13.6** – Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, na veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

**13.7** – O Sesc/DR-PE se reserva o direito de CANCELAR unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.

**13.8** – A Resolução Sesc Nº 1.593/2024, encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio / Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), Telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**13.9** – Os interessados poderão baixar este Edital no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) ou no site do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), licitação número 1086117.

**13.10** – Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

**13.11** – São partes integrantes deste instrumento convocatório:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Recife, 13 de janeiro de 2026.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)**  
**SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra  
Neta

Ana Teresa Soares  
Rodrigues



Fecomércio  
Senac

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 005/2026 (C/S)  
Lição número 1086117 ([www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br))

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este Edital, no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br](http://www.sescpe.org.br) - Licitações) e no site do Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A ([www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br)), **TERMO DE REFERÊNCIA**, no formato “*PDF*”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão.



Fecomércio  
Senac

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 005/2026 (C/S)  
Lição número 1086117 ([www.litacoes-e.com.br](http://www.litacoes-e.com.br))

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DR-PE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO(A)  
RECIFE/PE

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 005/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

### I – DO OBJETO

A presente Proposta Comercial é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 005/2026, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS PARA A UNIDADE DO SESC SANTO AMARO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

### II – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DOS PREÇOS

2.1 – O licitante deverá observar a tabela constante no **subitem 1.1** do Termo de Referência do ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 005/2026 e conforme tabela abaixo:

<b>LOTE: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS PARA A UNIDADE DO SESC SANTO AMARO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO.</b>					
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE (UNIDADE)</b>	<b>MARCA / MODELO / FABRICANTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
				<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
XX	(Descrição completa do item, conforme ANEXO I)	XX	XX	XX,XX	XX,XX
:	:	:		:	:
XX	(Descrição completa do item, conforme ANEXO I)	XX	XX	XX,XX	XX,XX
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX</b>					

Declaro que no valor da proposta estão incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, **fretes, carga e descarga**, despesas diretas

Página 19 de 49

e indiretas, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE N° 005/2026.

**2.2 - Validade da Proposta:** Não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública.

**DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SES/DR-PE N° 005/2026 E SEUS ANEXOS.**

### **III – ASSINATURA DO CONTRATO**

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr(a): \_\_\_\_\_

Estado Civil, Profissão/Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº/Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Residente e domiciliado em: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ()\_\_\_\_\_

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

### **NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

#### **OBSERVAÇÕES:**

- O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SES/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.
- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 005/2026 (C/S)**  
**Llicitação número 1086117 ([www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br))****ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC / Departamento Regional em Pernambuco,** instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, de acordo com a Portaria "N" Sesc/PE nº 165/2019 de 7 de fevereiro de 2019, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e ..... (razão social da empresa)....., CNPJ:....., ..... (endereço)....., e-mail:....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por .....(cargo na empresa)..... (nome)..... (nacionalidade)..... (estado civil)....., (profissão) ....., identidade nº ....., expedida pela ... (Órgão exp)....., em ..../..../...., CPF nº .....residente e domiciliado .....(cidade)....., neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1 – O presente Contrato fundamenta-se:**

- a) No Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 005/2026 e na Requisição de Compra nº. 232291;
- b) Na Resolução do SESC Nº 1.593/2024;
- c) Nos termos da Proposta da empresa vencedora; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 – O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS PARA A UNIDADE EXECUTIVA SESC SANTO AMARO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO,** conforme condições e especificações descritas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato, observadas as demais condições estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 005/2026 e neste Contrato.

**2.2 – Os produtos deverão ser entregues no local e endereço a seguir:**

**UNIDADE EXECUTIVA SESC SANTO AMARO**  
Praça do Campo Santo, s/nº - Santo Amaro  
CEP: 50.100-210 – Recife/PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência deste instrumento obrigacional é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que plenamente justificado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO PREÇO**

**4.1** – O **valor total** do presente contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$ XX.XXX,XX**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, **entrega, transporte (frete)** até o local indicado pelo CONTRATANTE, conforme especificações, condições e detalhes descritos no quadro abaixo:

<b>LOTE: FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS PARA A UNIDADE DO SESC SANTO AMARO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO.</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE (UNIDADE)</b>	<b>MARCA / MODELO / FABRICANTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
				<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>XX</b>	(Descrição completa do item, conforme ANEXO I)	XX	XX	XX,XX	XX,XX
:	:	:		:	:
<b>XX</b>	(Descrição completa do item, conforme ANEXO I)	XX	XX	XX,XX	XX,XX
<b>VALOR TOTAL: R\$ XX.XXX,XX.</b>					

#### **4.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:**

**4.2.1** – As especificações técnicas serão fornecidas com base nos fabricantes.

#### **4.3 – CONDICIONADOR TIPO SPLIT DE ALTA CAPACIDADE “SPLITÃO”**

**4.3.1** – Estas unidades deverão ser fornecidas conforme especificações técnicas apresentadas neste contrato.

##### **4.3.2 - UNIDADE EVAPORADORA**

**4.3.2.1** - Poderá ser vertical ou horizontal, com condensador (es) remoto (s) resfriado (s) a ar, com capacidade, vazão de ar e demais características técnicas, conforme indicado em desenhos e, tabelas. Contendo basicamente os equipamentos descritos nos itens que se seguem:

###### **4.3.2.2 – Gabinete**

**4.3.2.2.1** – Deverá possuir gabinete formado por estrutura de chapa de aço galvanizada, parafusada, totalmente protegida contra corrosão por processo de fosfatização, pintada com uma demão de primer de zinco, uma demão de fundo selador e uma demão final de esmalte de alta resistência. Os painéis deverão ser facilmente removíveis com guarnições de borracha. Será provido de uma bandeja de recolhimento de água condensada com o devido caimento e altura e dreno. Deverá ter um isolamento térmico na face inferior e ter uma pintura especial à base de epóxi. Deverá possuir sifão interno ao gabinete, impedindo a aspiração de ar pelo mesmo e

assegurando uma coluna de líquido que compense a pressão do ventilador, e o devido escoamento do condensado. A interligação entre o gabinete e o ralo será em tubos de PVC rígido, pintados de verde, salvo preferencialmente embutidos.

**4.3.2.2.2** – Toda a estrutura deverá ser revestida, internamente, com material isolante térmico adequado e incombustível.

### 4.3.2.3 - Ventilador

**4.3.2.3.1** - Do tipo centrifugo de dupla aspiração, tipo “sirocco” (pás curvadas para frente) ou “limit-load” (pás curvadas para trás), com construção robusta em chapa de aço e tratamento anticorrosivo, sendo os rotores estática e dinamicamente balanceados, com a quantidade de ventiladores definida em função da vazão de ar do condicionador. Será acionado por motor elétrico, trifásico, através de polias reguláveis, correias e mancais de rolamento autolubrificantes e autoajustáveis. O sentido da rotação, desde que possível, deverá ser de acordo com a disposição do duto dentro da casa de máquinas. Os ventiladores e os respectivos motores deverão ser montados em uma base rígida única.

**4.3.2.3.2** - A velocidade de descarga dos ventiladores deverá estar de acordo com as Normas 99-2001-82 e 99-2401-82 da AMCA (Air Movement and Control Association), onde a área de descarga máxima é determinada em função do diâmetro do rotor do ventilador. A velocidade de descarga máxima para os ventiladores deverá ser de 10 m/s.

### 4.3.2.4 - Motor de acionamento

**4.3.2.4.1** - Será do tipo de indução trifásico, para funcionamento contínuo do tipo de indução, IP-54, classe de isolamento B e IV polos. Será completado com polias reguláveis, correias e trilhos esticadores. Deverão ser do tipo alto rendimento (padrão W22 WEG).

### 4.3.2.5 - Filtros de ar

**4.3.2.5.1** - Os equipamentos deverão ter uma estrutura metálica porta manta, adequadamente construída, manta esta que será de material sintético do tipo lavável e regenerável, classe G-4 (no mínimo), segundo a norma NBR-16401.

**4.3.2.5.2** - A armação deverá ser vedada na junção com os filtros. A velocidade de ar nos filtros não deverá ser superior a 2,5 m/s.

### 4.3.2.6 - Serpentina evaporadora

**4.3.2.6.1** - Deverá ser construída em tubos paralelos de cobre sem costura, com aletas corrugadas de alumínio espaçadas no máximo 1/8”, perfeitamente fixadas aos tubos por meio de expansão mecânica dos tubos.

**4.3.2.6.2** - Os coletores deverão ser fabricados com tubos de cobre sem costura e soldados nos tubos. O conjunto deverá ser emoldurado por cabeceiras de chapa de aço galvanizado, formando uma estrutura rígida e única. As serpentinas deverão ser submetidas a teste de prova de explosão e a teste de prova de vazamento.

**4.3.2.6.3** - A disposição dos tubos com relação ao número de tubos e ao número de fileiras em profundidade deverá ser tal, de modo que a capacidade do equipamento seja adequada a especificada. A velocidade máxima do ar na face é de 2,5 m/s.

#### **4.3.3 - UNIDADE CONDENSADORA**

**4.3.3.1** - Poderá ser de fluxo vertical ou horizontal, resfriado (s) a ar, com capacidade, vazão de ar e demais características técnicas, conforme indicado em desenhos e tabelas. Contendo basicamente os equipamentos descritos nos itens que se seguem:

##### **4.3.3.2 – Compressor**

**4.3.3.2.1** – Será um por condicionador, para capacidades até 10 TR ou dois para capacidades iguais ou acima de 15 TR, do tipo “scroll”, com tecnologia de compressão variável (inverter). Para operação com gás R410A.

**4.3.3.2.2** – Deverão possuir pressostato de segurança para baixa pressão e de alta (rearme manual) bem como indicador de nível de óleo do cárter, pressostato de óleo com rearme manual e resistência de aquecimento óleo do cárter. Os compressores deverão ser bloqueados nos seguintes casos:

- Aquecimento excessivo no enrolamento do motor (protetor térmico);
- Pressões anormais de trabalho (Pressostato de alta e baixa);
- Deficiência de lubrificação (Pressostato de óleo);
- Paralisação dos ventiladores de insuflação (inter-lock);
- Relês de tempo;

##### **4.3.3.3 – Circuitos e interligações frigorífica**

**4.3.3.3.1** – O circuito frigorífico será constituído de tubos de cobre com bitolas adequadas, de acordo com as normas da ASHRAE, de modo a garantir a aplicação das velocidades corretas em cada trecho, bem como a execução de um trajeto adequado. As linhas de sucção e de líquido deverão ser isoladas termicamente ao longo de todo o seu comprimento, empregando borracha esponjosa tipo Armaflex, com espessura variável (espessura mínima de 19mm), conforme especificado no detalhe típico.

**4.3.3.3.2** – As linhas deverão ter filtro secador, visor com indicador de umidade, válvula de expansão com distribuidor de líquido, registro e ligações para manômetro na sucção e descarga do compressor.

**4.3.3.3.3** – Para linhas acima de 15 metros deverá possuir acumulador de líquido. Em trechos onde os tubos caminhem no piso ou possam ser danificados deverão receber proteção mecânica em chapa de aço galvanizada. Onde houver contato ou exposição a intempéries, deverão ser protegidas mecanicamente com Fibra-Flex®, constituída de resina acrílica ACF e RST, estruturada em manta de poliéster e véu de vidro, com pintura na cor da fachada existente.

**4.3.3.3.4** – Toda tubulação de linha de sucção e de descarga, deverá possuir um cimento de 0,5%, sempre no sentido do fluxo do refrigerante.

**4.3.3.3.5** – Após a montagem e antes do isolamento, as tubulações de refrigerante deverão ser testadas com vácuo para desidratação do sistema e após alcançado vácuo desejado, deverá

permanecer durante o mínimo de três horas para teste de estanqueidade do sistema. Lembrando que antes de efetuar o vácuo deverá ser feita a limpeza interna de toda tubulação com nitrogênio.

#### **4.3.3.4 – Serpentina condensadora**

**4.3.3.4.1** – Resfriada à ar, construída de tubos de cobre sem costura, com aletas do tipo "Gold fin" espaçadas no máximo de 1/8", perfeitamente fixadas aos tubos.

**4.3.3.4.2** – Deverá ser projetado para que a capacidade seja suficiente para trabalhar em conjunto com os compressores especificados. Deverá ter também, tela de proteção mecânica das serpentinas.

#### **4.3.3.5 – Gabinete condensador remoto**

**4.3.3.5.1** – Será um gabinete metálico pintado, com tratamento anticorrosivo e painéis facilmente removíveis com guarnições de borracha e proteção à serpentina. Um condensador para cada compressor. Deverá ser isolado internamente com 1/2" de material isolante adequado.

#### **4.3.3.6 – Ventilador**

**4.3.3.6.1** – Será do tipo axial ou centrífugo de dupla aspiração com rotor de pás curvadas para frente acionado por motor elétrico trifásico, através de polias reguláveis, correias e mancais de rolamento autolubrificantes e autoajustáveis. O rotor deverá ser rigorosamente balanceado estática e dinamicamente. A velocidade do ar na descarga não deverá exceder a 10 m/s.

#### **4.3.3.7 – Motor de acionamento**

**4.3.3.7.1** – Será do tipo de indução de acordo, com a tensão local para funcionamento contínuo com 40°C de elevação máxima de temperatura, IP-54, classe de isolamento B e IV pólos. Deverá ser do tipo alto rendimento (padrão W22 WEG).

### **4.3.4 - QUANDO ELÉTRICO DE FORÇA E COMANDO**

**4.3.4.1** - O painel deverá ser construído em chapa de aço galvanizada e pintada nos mesmos padrões do gabinete, preferencialmente incorporado à unidade condensadora. Deverá conter, no mínimo, os seguintes componentes:

- Chave seccionadora.
- Contatores de partida.
- Relés de sobrecarga, trifásicos.
- Fusíveis de proteção da rede de alimentação.
- Fusíveis de proteção do circuito de comando.
- Chaves de botão (botoeiras) "liga-desliga"
- Lâmpadas piloto, indicadoras do funcionamento.
- Operação do sistema de controle de temperatura.

**4.3.4.2** - As interligações deverão ser feitas com fios de cobre, ou cabos com isolamento termoplástico antichama. Quando utilizados cabos, estes deverão ser acomodados em calhas termoplásticas com tampas de acesso.

**4.3.4.3** - Toda fiação deverá ser convenientemente organizada, numerada e anilhada de acordo com o esquema elétrico do equipamento, e conectada à bornes também numerados.

### 4.3.4.4 - Placa de identificação

**4.3.4.4.1** - Em cada condicionador deverá haver uma placa de identificação, fabricada em aço inoxidável ou em alumínio, devendo conter no mínimo os seguintes dados:

#### a) Placa de Identificação Geral do Condicionador

- Marca, modelo e número de série
- Capacidade total (kcal/h)
- Consumo de energia (kW)
- Gás refrigerante utilizado
- Vazão de ar do evaporador (m<sup>3</sup>/h)
- Dados elétricos gerais (V/Hz)

#### b) Placa de Identificação do (s) compressor(es) e ventiladores

- Marca, modelo e número de série
- Dados elétricos do motor (kW/V/Hz)
- Classe de filtragem.

### 4.3.5 - FABRICANTES HOMOLOGADOS PELO CONTRATANTE:

**4.3.5.1** - HITACHI ou equivalente técnico.

## 4.4 – CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT SYSTEM (SPLIT DE AMBIENTE)

**4.4.1** – Equipamentos compostos de dois módulos: Unidade evaporadora e unidade condensadora. As Unidades serão interligadas pelo INSTALADOR aos pontos de força e dreno e ligados à rede geral.

### 4.4.2 - UNIDADE EVAPORADORA

**4.4.2.1** - Será composta por um gabinete metálico e/ou plástico, contendo ventilador centrífugo ou tangencial e serpentina evaporadora de expansão direta. O insuflamento será através de grelha removível acoplada diretamente ao gabinete e terá filtro de ar acoplado a abertura de retorno.

**4.4.2.2** - O comando liga-desliga e regulagem do termostato deverão ser feitos através de controle remoto fornecido pelo fabricante.

### 4.4.2.3 – Gabinete

**4.4.2.3.1** – Será um gabinete metálico ou plástico, com painéis removíveis com guarnições de borracha. Deverá ser isolado internamente com material isolante adequado incombustível.

**4.4.2.3.2** – Será provido de uma bandeja de recolhimento de água condensada com o devido cimento e altura e dreno. Deverá ter um isolamento térmico na face inferior e ter uma pintura especial à base de epóxi ou em plástico de alta resistência.

#### **4.4.2.4 – Ventilador**

**4.4.2.4.1** – Será do tipo centrífugo ou tangencial, de dupla aspiração com rotor de pás curvadas para frente, acionado por motor elétrico, monofásico.

**4.4.2.4.2** – O rotor deverá ser rigorosamente balanceado estática e dinamicamente, a velocidade do ar nas bocas de descarga não deverá exceder a 5 m/s, a fixação do ventilador nas armações do gabinete metálico deverá ser do tipo elástico.

#### **4.4.2.5 – Serpentina do evaporador**

**4.4.2.5.1** – Será construída de tubos de cobre sem costura, com aletas planas ou helicoidais de alumínio de espessura não inferior a 0,28 mm, espaçadas no máximo de 1/8", perfeitamente fixadas aos tubos.

**4.4.2.5.2** – A disposição dos tubos com relação ao número de tubos e ao número de fileiras em profundidade (número de rows) deverá ser tal, de modo que a capacidade do equipamento seja adequada à especificada.

**4.4.2.5.3** – A velocidade máxima do ar na face é de 2,5 m/s.

#### **4.4.2.6 – Motor de acionamento**

**4.4.2.6.1** – Será do tipo de indução, monofásico, para funcionamento contínuo.

#### **4.4.2.7 – Filtro de ar**

**4.4.2.7.1** – Será de material sintético do tipo lavável e regenerável montado na aspiração do ventilador da unidade interna, classe G-3 (no mínimo), segundo a NBR-16401. Deverá ser dimensionado para uma velocidade do ar na face não maior que 2,5 m/s e montados de forma a possibilitar fácil remoção para perfeita vedação entre filtro e montante.

#### **4.4.2.8 – Unidade Condensadora**

**4.4.2.8.1** – Serão próprias para instalação “ao tempo”. Construídos em chapas e perfis de aço galvanizado e fosfatizado. Deverão receber pintura de proteção e acabamento e secagem em estufa. Os painéis serão removíveis, para manutenção e limpeza.

**4.4.2.8.2** – Deverá ser isolado internamente com material isolante adequado. Deverá ter também elemento de proteção das aletas Gold Fin das serpentinas (tela).

#### **4.4.2.9 – Compressor**

**4.4.2.9.1** – Será um por condicionador, do tipo scroll com uso de gás ecológico R-407C / R410A, provido de lubrificação forçada.

**4.4.2.9.2** – Deverá ser provido de pressostato de alta e baixa pressão, válvula de sucção e descarga do compressor, válvula de serviço na descarga do condensador, pressostato de óleo e resistência de cárter.

**4.4.2.9.3** – O resfriamento do motor deverá ser feito pelo gás frio aspirado pelo compressor.

#### **4.4.2.10 – Circuitos e interligações frigorígena**

**4.4.2.10.1** – O circuito frigorígena será constituído de tubos de cobre com bitolas adequadas, de acordo com as normas da ASHRAE, de modo a garantir a aplicação das velocidades corretas em cada trecho, bem como a execução de um trajeto adequado.

**4.4.2.10.2** – As linhas de sucção e de líquido deverão ser isoladas termicamente ao longo de todo o seu comprimento, empregando borracha esponjosa tipo Armaflex, com espessura variável (espessura mínima de 19mm), conforme especificado no detalhe típico.

**4.4.2.10.3** – Para linhas acima de 15 metros deverá possuir acumulador de líquido. Nos trechos em que ficar ao tempo, o isolamento deve ser protegido contra intempéries recebendo rechapeamento em alumínio corrugado ou liso. Junto aos suportes, o isolamento térmico deverá ser rígido, tipo “Armafix”, para evitar o esmagamento do material e o consequente aumento da perda de calor, com possibilidade de condensação.

**4.4.2.10.4** – Em trechos onde os tubos caminhem no piso ou possam ser danificados deverão receber proteção mecânica em chapa de aço galvanizada, onde possa haver contato ou exposição a intempéries, deverão ser protegidas mecanicamente com Fibra-Flex®, constituída de resina acrílica ACF e RST, estruturada em manta de poliéster e véu de vidro, com pintura na cor da fachada existente.

**4.4.2.10.5** – Toda tubulação de linha de sucção e de descarga, deverá possuir um cimento de 0,5%, sempre no sentido do fluxo do refrigerante.

**4.4.2.10.6** – Após a montagem e antes do isolamento, as tubulações de refrigerante deverão ser testadas com vácuo para desidratação do sistema e após alcançado vácuo desejado, deverá permanecer durante o mínimo de três horas para teste de estanqueidade do sistema. Lembrando que antes de efetuar o vácuo deverá ser feita a limpeza interna de toda tubulação com nitrogênio.

**4.4.2.10.7** – Deverão ser obedecidas as últimas edições das seguintes normas brasileiras:

- EB-224: Tubos de cobre e suas ligas, sem costura, para condensadores, evaporadores e trocadores de calor.
- EB-366: Conexões para unir tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar.
- P-EB-273: Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado.

#### **4.4.2.11 – Serpentina do condensador**

**4.4.2.11.1** – Resfriada à ar, construída de tubos de cobre sem costura, com aletas do tipo “Gold fin” espaçadas no máximo de 1/8", perfeitamente fixadas aos tubos. Deverá ser projetado para que a capacidade seja suficiente para trabalhar em conjunto com os compressores especificados.

#### **4.4.2.12 – Ventilador**

**4.4.2.12.1** – Do tipo axial ou centrífugo de dupla aspiração com rotor de pás curvadas para frente, acionado por motor elétrico monofásico.

**4.4.2.12.2** – O rotor deverá ser rigorosamente balanceado estática e dinamicamente, a velocidade do ar nas bocas de descarga não deverá exceder a 8 m/s, a fixação do ventilador nas armações do gabinete metálico deverá ser do tipo elástico.

#### **4.4.2.13 – Motor de acionamento**

**4.4.2.13.1** – Será do tipo de indução, monofásico ou bifásico, para funcionamento contínuo com 40°C de elevação máxima de temperatura, IP-54, classe de isolamento B e IV polos.

### **4.4.3 - QUADRO ELÉTRICO DE FORÇA E COMANDO**

**4.4.3.1** - O painel deverá ser construído em chapa de aço galvanizada e pintada nos mesmos padrões do gabinete, preferencialmente incorporado à unidade condensadora.

Deverá conter, no mínimo, os seguintes componentes:

- Chave seccionadora.
- Contatores de partida.
- Relés de sobrecarga
- Fusíveis de proteção da rede de alimentação.
- Fusíveis de proteção do circuito de comando.
- Chaves de botão (botoeiras) "liga-desliga"

**4.4.3.2** - As interligações deverão ser feitas com fios de cobre, ou cabos com isolamento termoplástico antichama. Quando utilizados cabos, estes deverão ser acomodados em calhas termoplásticas com tampas de acesso.

**4.4.3.3**- Toda fiação deverá ser convenientemente organizada, numerada e anilhada de acordo com o esquema elétrico do equipamento e conectada à bornes, também numerados.

#### **4.4.3.4 - Placa de identificação**

**4.4.3.4.1** - Em cada condicionador deverá haver uma placa de identificação, devendo conter no mínimo os seguintes dados:

##### **a) Placa de Identificação Geral do Condicionador**

- Marca, modelo e número de série
- Capacidade total (kcal/h)
- Consumo de energia (kW)
- Gás refrigerante utilizado
- Vazão de ar do evaporador (m<sup>3</sup>/h)
- Dados elétricos gerais (V/Hz)

##### **b) Placa de Identificação do (s) compressor(es) e ventiladores**

- Marca, modelo e número de série
- Dados elétricos do motor (kW/V/Hz)

- Classe de filtragem.

#### 4.4.3.5 - Controle de acionamento

4.4.3.5.1 - Deverá ser do tipo “controle Remoto sem Fio”, com as seguintes funções mínimas:

- Liga / Desliga;
- Ventilação / Refrigeração / Aquecimento;
- Ajuste de temperatura;
- Ajuste de velocidade do ar;
- Timer de desligamento automático.

#### 4.4.4 - FABRICANTES HOMOLOGADOS PELO CONTRATANTE:

4.4.4.1 - SPRINGER CARRIER ou equivalente técnico.

#### 4.5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SPLITÃO 40MX15T (OU EQUIVALENTE TÉCNICO)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – SPLITÃO CARRIER 40MX COM 38EV OU EQUIVALENTE TÉCNICO			
ITEM	MODELO		40MX15T OU EQUIVALENTE TÉCNICO
UNIDADE EVAPORADORA		40MX15T	
CARACTERÍSTICAS		15TR	
CAPACIDADE (KCAL/H) COM 38EV		43.884	
ALIMENTAÇÃO PRINCIPAL (V / F / Hz)		380 / 3 / 60	
TENSÃO DE COMANDO (V / F / Hz)		220 / 1 / 60	
Nº DE ESTÁGIOS DE CAPACIDADE		2	
REFRIGERANTE – TIPO		HFC-410A	
ΣΟΔΟ	> w	TIPO	12/12 X 2

MOTOR	VAZÃO MINIMA (M³/H) <sup>2</sup>		7380
	VAZÃO MAXIMA (M³/H) <sup>2</sup>		10286
	P.E.D. (MMCA) <sup>2</sup>	VS	19,5
		VH	29,7
	QUANTIDADE – Nº DE POLOS		1 - 4
	POTÊNCIA (CV)	VS	3
SERVENTILHO		VH	
PESO (KG)		120	
AREA DE FACE (M²)		1,080	
Nº DE FILAS		3	
DIAMETRO DOS TUBOS (IN)		9,53 (3/8)	

CONEXÕES	ALETAS POR PLEGADAS (FPI)	20
	MATERIAL DA ALETAS	ALUMÍNIO CORRUGADO
	MATERIAL DOS TUBOS	COBRE RANHURADO INTERNAMENTO
	LINHA DE LÍQUIDO QTD – Ø - TIPO	1 – 1/2 IN BOLSA
	LINHA DE LÍQUIDO QTD – Ø - TIPO	1 – 1.1/8 IN BOLSA
	CLASSE DE FILTRAGEM	G4
	PESO (KG)	72
	DRENO (QTD – Ø – TIPO)	1 – 3/4 IN – BSP MACHO
	PESO UNIDADE EVAPORADORA (KG)	192
	1. OS CABOS DE ALIMENTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DEVE OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA 60245IEC 57 OU NORMA NBR EQUIVALENTE. 2. GRAU DE PROTEÇÃO IPX0/IPX4	
AS TUBULAÇÕES DEVEM SER DE COBRE (ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8MM) E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 7541. AS TUBULAÇÕES DEVEM SER DIMENSIONADAS CONFORME A DISTÂNCIA E A CAPACIDADE INFORMADA PELO FABRICANTE.		
FABRICANTE DE REFERÊNCIA: CARRIER OU EQUIVALENTE TÉCNICO	MODELO DE REFERÊNCIA: 40MX15T COM 38EV OU EQUIVALENTE TÉCNICO	

#### 4.6 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SPLITÃO 38EV (OU EQUIVALENTE TÉCNICO)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – SPLITÃO CARRIER 40MX COM 38EV OU EQUIVALENTE TÉCNICO		
ITEM	MODELO	38EV OU EQUIVALENTE TÉCNICO
UNIDADE CONDENSADORA		38EV15
CARACTERÍSTICAS		15TR
ALIMENTAÇÃO PRINCIPAL (V / F / HZ)		380 / 3 / 60
TENSÃO DE COMANDO (V / F / HZ)		220 / 1 / 60
Nº DE ESTÁGIOS DE CAPACIDADE		2
Nº DE CIRCUITOS DE REFRIGERAÇÃO		1 (TANDEM)
REFRIGERANTE – TIPO		HFC-410A
UNIDADE CONDENSADORA	TIPO	SCROLL
	QUANTIDADE	2
	ROTAÇÃO (RPM)	3.500 (VELOCIDADE FIXA)
	CARGA DE ÓLEO POR COMPRESSOR (L)	1,70 (FV68S – POLIVINIL ÉTER)
	ÓLEO RECOMENDADO	DAPHNE HERMETIC OIL FVC 68D
COMPRESSOR	RESISTÊNCIA CÁRTER (W)	70
	ÁREA FACE (m²)	2,40
	Nº FILAS	2
	DIÂMETRO TUBOS – mm (in)	9,52 (3/8)
	ALETAS/POLEGADAS	17
SERPENTINA	TIPO	ALETAS DE ALUMINIO CORRUGADO COM PRE-COATED (GOLD FIN) E TUBOS DE COBRE RANHURADOS INTERNAMENTE
	LINHA LÍQUIDO – mm (in)	

VENTILADOR	QUANTIDADE X DIÂMETRO - TIPO	1 X 15,87 (1 x 5/8) - BOLSA
	LINHA SUCÇÃO - mm (in)	1 X 28,57 (1 x 1.1/8) - BOLSA
	QUANTIDADE X DIÂMETRO - TIPO	
	TIPO - QTD	AXIAL 1
	ROTAÇÃO (RPM) *	VARIÁVEL ENTRE 158-870
	VAZÃO (m³/h)	3.000 – 16.000
	PRESSÃO ESTÁTICA DISPONÍVEL PED (mmCA)	0
	MOTOR	DC MOTOR
	QUANTIDADE X N° PÓLOS	850
	POTÊNCIA (2) – CARCAÇA	
DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	DESARME (PSIG)	650
	REARME (PSIG)	420
	DESARME (PSIG)	54
	REARME (PSIG)	117
	FUSÍVEL DE COMANDO (A)	1
	RELÉ DE SOBRECARGA (A) – VENTILADOR 220 / 380 / 440V	DRIVER MOTOR
	PESO (KG)	207

#### 4.7 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – SPRINGER MIDEA INVERTER XTREME SAVE (OU EQUIVALENTE TÉCNICO)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – SPRINGER MIDEA INVERTER XTREME SAVE OU EQUIVALENTE TÉCNICO					
ITEM	MODELO	-	42AGCA09M5 38AGCA09M5 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	42AGCA12M5 38AGCA12M5 OU EQUIVALENTE TÉCNICO	42AGCA18M5 38AGCA18M5 OU EQUIVALENTE TÉCNICO
1	TENSÃO NOMINAL	V~	220	220	220
2	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	KW (BTU/H)	2,64 (9000)	3,52 (12000)	5,27 (18000)
3	CAPACIDADE DE AQUECIMENTO	KW (BTU/H)	2,64 (9000)	3,52 (12000)	5,27 (18000)
4	CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	-	A	A	A
5	CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA	W/W	5,5	6	6
6	POTÊNCIA ELÉTRICA (REFRIGERAÇÃO/AQUECIMENTO)	W	800/800	1065/1065	1613/1613
7	CORRENTE (REFRIGERAÇÃO/AQUECIMENTO)	A	3,80	6,2	7,32
8	VOLUME DE VENTILAÇÃO	M3/H	520	550	760
9	BITOLA MÍNIMA	(POL)	(3/8") (1/4")	(1/2") (1/4")	(1/2") (1/4")
10	GÁS REFRIGERANTE	-	R410A	R410A	R410A
11	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (ATÉ 5M)	G	430	530	1000

12	COMPRIMENTO MÍNIMO DA TUBULAÇÃO	M	2	2	2
13	DESNÍVEL MÁX. DA TUBULAÇÃO	M	10	10	20
14	COMPRIMENTO MÁX. DA TUBULAÇÃO	M	25	25	25
15	DIÂMETRO LINHAS SUCÇÃO/LÍQUIDO	MM(POL)	9.52 (3/8") 6.35 (1/4")	12.70 (1/2") 6.35 (1/4")	12.70 (1/2") 6.35 (1/4")
16	1. OS CABOS DE ALIMENTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DEVE OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA 60245IEC 57 OU NORMA NBR EQUIVALENTE. 2. GRAU DE PROTEÇÃO IPX0/IPX4				
17	AS TUBULAÇÕES DEVEM SER DE COBRE (ESPESSURA MÍNIMA DE 0.8MM) E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 7541. AS TUBULAÇÕES DEVEM SER DIMENSIONADAS CONFORME A DISTÂNCIA E A CAPACIDADE INFORMADA PELO FABRICANTE.				
18	FABRICANTE DE REFERÊNCIA: CARRIER OU EQUIVALENTE TÉCNICO		MODELO DE REFERÊNCIA: 42AGCA09M5-42AGCA12M5-42AGCA18M5 OU EQUIVALENTE TÉCNICO		

### 4.8 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PISO TETO EXPERIENCE (OU EQUIVALENTE TÉCNICO)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – PISO TETO EXPERIENCE OU EQUIVALENTE TÉCNICO						
ITEM	MODELO	-	42ZQVA30C5 38CCVA30515MC OU EQUIVALENTE TÉCNICO	42ZQVA36C5 38CCVA36515MC OU EQUIVALENTE TÉCNICO	42ZQVA48C5 38CCVA48515MC OU EQUIVALENTE TÉCNICO	42ZQVA60C5 38CCVA60515MC OU EQUIVALENTE TÉCNICO
1	TENSÃO NOMINAL	V~	220	220	220	220
2	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	KW (BTU/H)	8,79(30000)	10,55 (36000)	13,77 (47000)	15,82 (54000)
3	CAPACIDADE DE AQUECIMENTO	KW (BTU/H)	-	-	-	-
4	CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	-	A	A	A	A
5	CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA	W/W	3,24	3,24	3,24	3,24
6	POTÊNCIA ELÉTRICA (REFRIGERAÇÃO)	W	2710	3260	4250	4880
7	CORRENTE (REFRIGERAÇÃO)	A	13,3	16	14,8	19
8	VOLUME DE VENTILAÇÃO	M3/H	1450	1450	2380	2380
9	BITOLA MÍNIMA	(POL)	(3/8")	(3/8")	(3/8")	(3/8")
10	GÁS REFRIGERANTE	-	R410A	R410A	R410A	R410A
11	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (ATÉ 20M)	G	28G POR METRO	28G POR METRO	33G POR METRO	33G POR METRO
12	COMPRIMENTO MÍNIMO DA TUBULAÇÃO	M	2	2	2	2

13	DESÍVEL MÁX. DA TUBULAÇÃO	M	15	25	25	25
14	COMPRIMENTO MÁX. DA TUBULAÇÃO	M	30	30	30	30
15	DIÂMETRO LINHAS SUCÇÃO/LÍQUIDO	MM(POL)	19,05 (3/4") 9,52 (3/8")	22,23 (7/8") 9,52 (3/8")	22,23 (7/8") 9,52 (3/8")	25,40 (1") 9,52 (3/8")
16	1. OS CABOS DE ALIMENTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DEVE OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA 60245IEC 57 OU NORMA NBR EQUIVALENTE. 2. GRAU DE PROTEÇÃO IPX0/IPX4					
17	AS TUBULAÇÕES DEVEM SER DE COBRE (ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8MM) E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 7541. AS TUBULAÇÕES DEVEM SER DIMENSIONADAS CONFORME A DISTÂNCIA E A CAPACIDADE INFORMADA PELO FABRICANTE.					
18	FABRICANTE DE REFERÊNCIA: CARRIER OU EQUIVALENTE TÉCNICO	MODELO DE REFERÊNCIA: 42ZQVA30C5-42ZQVA36C5-42ZQVA48C5-42ZQVA60C5 OU EQUIVALENTE TÉCNICO				

## **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**5.1** – Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência deste Contrato.

### **5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.2.1** – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato na hipótese de ajustes do mercado, mediante solicitação fundamentada da Parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, considerando as condições indicadas para cada instituto mencionado do Parágrafo Primeiro ao Terceiro, todos do Artigo 42 da Resolução Sesc 1.593/2024.

**5.2.2** – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

**5.2.3** – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos produtos no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre à respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato.

### **5.3 – DO REAJUSTE**

**5.3.1** – O valor contratual poderá ser reajustado, obedecida à periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

**5.3.2** – Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

**5.3.3** – Nada impede que as partes possam acordar um percentual de reajuste menor do que o referido índice.

**5.3.4** – Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não refletia a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

**5.3.5** – Os valores não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período e juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** – Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

**6.1.1** – O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos equipamentos e o atesto da respectiva fatura pelo gestor do contrato.

**6.1.2** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**6.1.3** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**6.2** – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, ou de depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, ou “Nota Fiscal fatura”, atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

**6.2.1** – A Nota Fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade do **CONTRATANTE** onde será entregue o objeto licitado.

**6.2.2** – Para depósito de que trata o caput do subitem 6.2, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra (PC) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

**6.2.3** – Boletos bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.

**6.2.4** – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

**6.2.5 – Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Sesc dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.**

**6.3 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o produto apresentar irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA referente à parcela inadimplida.**

**6.4 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.**

**6.5 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos produtos deverão ser sanadas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.**

**6.5.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento, nos moldes do subitem 6.2 deste contrato, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.**

**6.6 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.**

**6.7 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, utensílios e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.**

**6.8 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.**

#### **6.9 – DAS GLOSAS**

**6.9.1 - O não cumprimento dos serviços/fornecimento de produtos descritos neste instrumento obrigacional, independentemente das sanções administrativas previstas, implicará em redutor na fatura mensal do serviço/produto, nos seguintes casos:**

##### **6.9.1.1 - PARA O ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**a) glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor correspondente aos produtos não entregues ou serviços não prestados no prazo acordado, por dia útil de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis de atraso.**

##### **6.9.1.2 - PARA O ATRASO NA SOLUÇÃO DAS VALIDAÇÕES DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS SIMILARES:**

a) glosa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, para cada dia útil de atraso na solução das validações, limitada até 03 (três) dias úteis de atraso.

6.9.2 - Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nas alíneas anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada ocorrência o CONTRATANTE poderá aplicar sanções administrativas à CONTRATADA previstas neste contrato.

6.9.3 - A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

6.9.4 - No caso de aplicação de glosa referente à demora na entrega dos produtos ou na conclusão dos serviços, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento.

6.9.5 - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar impugnação que será analisada pela área administrativa.

6.9.6 - Se a decisão da Administração for favorável à impugnação da CONTRATADA, esta deverá emitir nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

6.9.7 - A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços e encaminhada para a área financeira para efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

6.9.8 – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

6.9.9 – A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

6.9.10 – Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

6.9.11 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

6.9.12 – A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.9.13 – O depósito bancário com valor integral produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.9.14 – Quando houver glosa parcial dos produtos ou serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor incontrovertido exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO

**ARMAZENAMENTO, DA GARANTIA E DA NORMAS E CÓDIGOS**

**7.1 – O fornecimento, objeto deste contrato, são aparelhos de ares-condicionados,** conforme especificação constante na CLÁUSULA QUARTA deste contrato. Os produtos deverão ser fornecidos obedecendo imprescindivelmente as especificações, no endereço indicado abaixo:

**UNIDADE EXECUTIVA SESC SANTO AMARO**

Praça Campo Santo 1-101 – Santo Amaro, Recife-PE.  
CEP: 50100-210.

**7.2 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

**7.2.1** – Os equipamentos devem ser entregues em até **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento do Pedido de Compra ou documento equivalente.

**7.2.2** – Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pelo CONTRATANTE, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

**7.2.3** – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;

**7.2.4** – Os produtos serão recebidos pelo CONTRATANTE, o qual emitirá, no ato da entrega, comprovante de recebimento provisório, relacionando o produto recebido, nos termos da Nota Fiscal;

**7.2.5** – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

**7.2.6** – O recebimento definitivo dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o recebimento provisório**, podendo ter seu prazo interrompido;

**7.2.7** – A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo Departamento Administrativo/Engenheiro do CONTRATANTE;

**7.2.8** – Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos equipamentos.

**7.3 – DO ARMAZENAMENTO**

**7.3.1** – Deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

**7.4 – DA GARANTIA**

**7.4.1** – O período de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo: 1 ano para a evaporadora, condensadora e de 3 anos para o compressor, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;

**7.4.2** – A CONTRATADA será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste contrato;

### 7.5 – **NORMAS E CÓDIGOS**

**7.5.1** – A CONTRATADA deverá observar as Normas e Códigos de obras aplicáveis ao fornecimento em pauta, sendo que as aplicações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) serão consideradas como elemento de base para quaisquer do fornecimento de equipamentos. Na falta desta, ou onde a mesma for omissa, deverão ser consideradas as prescrições, indicações e normas das entidades abaixo relacionadas e demais entidades constantes desta especificação.

#### 7.5.2 – ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

- NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão. Rio de Janeiro, 2004;
- NBR-16401- Instalações de ar-condicionado para Conforto – Sistemas centrais e unitários. Partes 1, 2 e 3. Rio de Janeiro, 2008;
- NBR 14679:2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização.

#### 7.5.3 – LEGISLAÇÃO E ORGANISMOS

- Resolução RE-09: 2003 da ANVISA;

#### 7.5.4 – NORMAS INTERNACIONAIS

- AMERICAN SOCIETY OF HEATING, REFRIGERATING AND AIR- CONDITIONING ENGINEERS. USA, 1894. Disponível em <<https://www.ashrae.org/>>;
- AIR MOVEMENT AND CONTROL ASSOCIATION. USA, 1955. Disponível em <<https://www.amca.org/>>;
- SHEET METAL AND AIR CONDITIONING CONTRACTORS' NATIONAL ASSOCIATION. VIRGINIA, 1943. Disponível em <<https://www.smacna.org/>>;
- AMERICAN NATIONAL STANDARDS INSTITUTE. USA, 1918. Disponível em <[www.ansi.org/](http://www.ansi.org/)>;
- AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS. USA, 1898. Disponível em <[www.astm.org/](http://www.astm.org/)>;
- NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION. NFPA 496: Standard for Purged and Pressurized Enclosures for Electrical Equipment. USA, 1982.
- SMACNA : Sheet Metal and Conditioning Contractors National Association

**7.4.4** – A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, a CONTRATADA, das sanções estabelecidas neste contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra- PC), no que couber.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** – Atender às especificações constantes na CLÁUSULA QUARTA e demais CLÁUSULAS deste contrato, para o perfeito fornecimento dos produtos.

**8.2** – Efetuar a entrega dos equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste contrato, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

**8.3** – Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido na cláusula sétima deste contrato;

**8.4** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

**8.5** – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

**8.6** – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**8.7** – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.

**8.8** – Qualquer atraso no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com as despesas necessárias.

**8.9** – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a contratação do pessoal para a completa realização do objeto deste contrato, conforme as especificações descritas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

**8.10** – A CONTRATADA ficará ainda responsável pelos encargos trabalhistas, judiciais, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive no caso de demanda judiciária.

**8.11** – Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente.

**8.12** – Operar com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tendo em vista que o presente contrato de fornecimento é de natureza jurídica cível, no entanto, inexistirá responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE.

**8.13** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal e Estadual) e da Legislação Trabalhista e Previdenciária vigentes.

**8.14** – Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que os fornecimentos sejam

prestados com esmero e perfeição, sendo entregue no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

**8.15** – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**8.16** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outras unidades, quaisquer que sejam.

**8.17** – Esclarecer dúvidas e informar o andamento do fornecimento, conforme conveniência própria e do CONTRATANTE.

**8.18** – Todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto licitado serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.19** - A CONTRATADA deverá comparecer ao local indicado com a quantidade suficiente de profissionais para realizar o serviço no horário combinado, conforme indicado no pedido de compra (PC).

**8.20** – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;

**9.2** - Receber o objeto da CONTRATADA;

**9.3** - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

**9.4** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**9.5** – Promover os pagamentos dentro dos prazos constantes neste contrato.

**9.6** – Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de expediente, para fornecer os produtos objeto deste contrato.

**9.7** – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer desvio de qualidade técnica dos produtos, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, as substituições necessárias.

**9.8** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**9.9 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação do objeto deste contrato pela CONTRATADA.**

**9.10 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.**

**9.11 - Disponibilizar, quando for o caso, equipe tecnicamente capacitada e equipe operacional para acompanhamento e receber treinamento das ações propostas pela CONTRATADA.**

**9.12 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1 – Competem a ambas as partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.**

**10.2 – O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.**

**10.3 – As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste Contrato.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1 – Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente Contrato por qualquer uma das partes, as seguintes situações, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente Contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte, bem como se a qualidade do produto não estiver satisfazendo o padrão de qualidade exigido pelo CONTRATANTE.**

**11.1.1 – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do Contrato.**

**11.2 – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.**

**11.3 – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:**

**a)** quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos bens e/ou serviços; ou quando a qualidade/marca do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

**b)** no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

**11.4** – A CONTRATADA, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços ou fornecimento dos bens, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

**11.4.1** – O disposto no caput do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas na CLÁUSULA SEXTA, do presente contrato.

**11.5** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** – A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**12.1.1** – Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.

**12.1.2** – Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

#### **12.2 - MULTAS**

**12.2.1** – No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a) Advertência/Notificação por escrito**, na ocorrência de qualquer descumprimento deste Contrato;

**b) Multa de 15% (quinze por cento)**, sobre o valor do respectivo Pedido de Compra, quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra ou documento equivalente;

**c) Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor do Pedido de Compra - PC, que estejam em desconformidade com a qualidade dos serviços contratados/prestados. Esta multa poderá ser acrescida de mais 5% (cinco por cento) caso não realize a substituição do(s) serviço(s) ou correção das irregularidades no(s) serviço(s) apontado(s) pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE;

**d) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do Pedido de Compra, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.**

**e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.**

**12.2** – As multas de que tratam esta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fazer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação que vier a ser feita ou descontada dos pagamentos devidos.

**12.3** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato.

**12.3.1** – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 deste Contrato, conforme o caso.

**12.4** – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.90.

**12.5** – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

## **12.6 – DA NOTIFICAÇÃO EXTRAPROCESSUAL PARA CIÊNCIA E ADEQUAÇÃO**

**12.6.1** - Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou descumprimento contratual, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, notificar a CONTRATADA de forma extraprocessual, por meio de comunicação escrita enviada ao e-mail cadastrado, para fins de imediato ciência e promessa de regularização.

**12.6.2** – A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, para comunicar formalmente ao CONTRATANTE as medidas tomadas para sanar a falha ou apresentar justificativa preliminar.

**12.6.3** - O descumprimento do disposto nesta cláusula ou a insuficiência da resposta poderão resultar na instauração de processo administrativo para apuração de infração e aplicação de penalidade, nos termos do artigo seguinte.

## **12.7 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

**12.7.1** - Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, será instaurado processo administrativo específico, garantindo-se a CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.7.2** – A CONTRATADA será formalmente citada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência regular, podendo alegar e comprovar a ocorrência de caso fortuito, força maior que possam configurar excludentes de sua responsabilidade.

**12.7.3** - A decisão final, proferida pela autoridade competente do CONTRATANTE, será fundamentada e comunicada a CONTRATADA, constituindo título executivo extrajudicial

**12.8** – As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada por escrito em **até 24 (vinte e quatro) horas** antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido de Compra.

**12.9** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**12.10** – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**12.11** – Após a declaração do vencedor não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo CONTRATANTE, sendo que o inadimplemento desta cláusula implica nas penalidades estabelecidas para o inadimplemento total do contrato.

**12.12** – As hipóteses previstas abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por **prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.12.1** – A instrução do processo será de competência do CONTRATANTE e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional do Sesc para aplicação da pena, conforme disposição contida no Parágrafo Único do artigo 41 da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

**14.1** – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação do presente Contrato.

**14.2** – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (**8h às 12h e de 13h às 17h**).

**14.2.1** – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**14.3** – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente Contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**15.1** – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

0

**15.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do Contrato firmado com o CONTRATANTE.

**15.3** – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DE IMAGEM**

**16.1** – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste Contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

**16.2** – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades,

podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

**16.3** – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

**16.4** – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

**16.5** – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

**16.6** – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

**16.7** – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do Contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO**

**17.1** – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220- 2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato.

**17.2** – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

**17.3** – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

**17.3.1** – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte apostada neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO****18.1 – DAS COMPETÊNCIAS:**

**18.1.1 – Ao gestor deste contrato cumpre:**

- a) Realização dos trâmites para efetuação dos Termos Aditivos tais como: prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação; além de notificações, eventual aplicação de sanções, cancelamento das atas de registro de preços, extinção dos contratos ou atas de registro de preços, atestados de capacidade técnica, entre outros;
- b) Análise e elaboração das solicitações de autorização dos Termos de Contratos ou atas de registro de preços e seus respectivos Aditivos, bem como a condução dos processos de assinatura;
- c) Elaboração de processos administrativos de apuração; e
- d) Controle de vigência de contratos.

**18.1.2 – Aos fiscais (setoriais ou técnicos) deste contrato cumpre:**

- a) Conhecer os termos das cláusulas e das documentações relativas ao contrato ou atas de registro de preços;
- b) Conhecer as obrigações contratuais que irá fiscalizar no decorrer da execução contratual;
- c) Fiscalizar diretamente o cumprimento da execução contratual, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato ou ata de registro de preços, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada/fornecedor, no contrato, na ata de registro de preços, bem como seus aditivos. Manter o gestor do contrato ou da ata de registro de preços devidamente informados quanto a sua execução;
- d) Comunicar formalmente à Contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da identificação da irregularidade, por meio de carta ou e-mail informado no processo ou contrato, sobre as ocorrências de infrações contratuais. Conceder um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da comunicação, para que a Contratada regularize a situação e apresente, por escrito, a justificativa ou defesa das infrações cometidas;
- e) Caso não seja atendida a solicitação de regularização da infração, verificar junto ao Gestor de Contratos a possibilidade de notificação ou aplicação de sanções à contratada/fornecedor, se for o caso, de acordo com as regras previstas no edital/contrato/ata de registro de preços e na legislação pertinente;
- f) Acompanhar a correção e a readequação das inconformidades contratuais cometidas pela contratada ou fornecedora quanto à documentação, obrigações e outros aspectos administrativos do contrato ou ata de registro de preços;
- g) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;

- h) Enviar ao gestor do contrato os documentos necessários aos pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio, entre outros;
- i) Solicitar assessoramento técnico caso seja necessário ao acompanhamento da execução contratual;
- j) Efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, exceto para obras, através de atesto de que os serviços prestados, os bens ou materiais fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços; e
- k) Após o término do contrato ou da ata de registro de preços, manter arquivados, no arquivo central, os registros de ocorrências e demais documentações julgadas úteis, pelo tempo mínimo previsto em normativo do Sesc/DR-PE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**19.2** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea “c”, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, de 20 .

---

**José Oswaldo de Barros Lima Ramos**  
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**